



TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

(Processo Administrativo SEI n.º 23117.026081/2022-80)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para manutenção de consultórios odontológicos e para instalação de aparelhos de ar condicionado, que deverão ser prestados no Hospital Odontológico da Universidade Federal de Uberlândia, localizado na Av Pará, bloco 4L - Uberlândia - MG, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Manutenção de consultórios odontológicos	Unidade	22
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado	Unidade	45

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de atendimento às atuais normas de biossegurança, que ganham destaque para prevenção de doenças infecciosas como a COVID-19.

2.2. Além de atender às normas de biossegurança, a manutenção dos consultórios odontológicos é necessária para a atualização tecnológica dos equipamentos, com a troca de componentes obsoletos ou já muito degradados por numerosos reparos e melhoria das condições de visibilidade do campo operatório em virtude da necessidade de utilização de equipamentos de proteção facial. A manutenção dos consultórios odontológicos também tem por objetivo reduzir o custo atual de manutenção corretiva dos equipamentos, os quais já estão em operação há mais de 10 anos

2.3. A instalação de aparelhos de ar condicionado é necessária para adequação do sistema de refrigeração das clínicas 1 e 2, clínicas de pesquisa e pós-graduação conforme projeto aprovado pela Vigilância Sanitária e também para adequação do espaço físico em relação ao número de consultórios conforme normas estabelecidas pela vigilância sanitária. A Universidade Federal de Uberlândia não possui contrato ativo para instalação de equipamentos de ar condicionado, fazendo-se necessária esta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da Solução para Manutenção dos Consultórios Odontológicos

3.1.1. O serviço para Manutenção dos Consultórios Odontológicos deve contemplar a mão de obra e fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios necessários para realizar os serviços relacionados no descritivo a seguir:

3.1.1.1. PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS		
Item	Descrição	Quantidade
Refletor LED com 5 LEDs (3 na cor branca e 2 na cor laranja com sensor Sirius)	Refletor com tecnologia de iluminação LED; com sistema eletrônico digital interno, de fácil e rápida programação; capacidade de menor consumo de energia que modelos convencionais; durabilidade de até 50.000 horas; com sensor de aproximação localizado na parte inferior do cabeçote que viabiliza seleção de intensidade luminosa; possibilidade de giro 620° do cabeçote; com corpo robusto que facilite a higienização; protetor frontal removível construído em material resistente e transparente; protege o sistema óptico contra aerossol; sistema Sirius Sensor 3x2 LEDs - Sistema óptico com 5 LEDs: 3 LEDs de cor branca + 2 LEDs de cor laranja; 4 intensidades de luz - luz branca: 15.000, 25.000 e 35.000 LUX (com variação de +- 10%) e	22

	luz laranja: 5.000 LUX; que permita utilização de luz laranja durante os procedimentos clínicos com materiais fotoativos, elevando o tempo de manuseio dos mesmos através da inibição da polimerização precoce de resinas compostas e outros materiais foto ativados	
Equipo flex s200f	Equipo S200f fixo à cadeira, na cor branca com pintura eletrostática, contendo 1 seriga tríplice com bico giratório, removível e autoclavável; 1 terminal com spray para alta rotação; 1 terminal sem spray para micromotor pneumático; acionamento pneumático individual; com braço articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral proporcionando liberdade aos movimentos; pedal progressivo para acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, possibilitando controle de velocidade e acionamento em qualquer ponto do pedal. Tampo de inox removível de fácil de limpar que garante mais praticidade e resistência à corrosão	22
Coluna fixa para acoplas equipo flex	Coluna de fixação para suporte de equipo flex na cor branca com pintura eletrostática anticorrosiva acoplada à base da cadeira odontológica	22
Sistema de ar e água	Sistema de ar e água composto por: mangueiras, conectores, suporte do sugador e bomba à vácuo com pontas e válvulas de interrupção, base metálica para apoio na coluna fixa, capa e registro de água para cuspeira, e cuspeira de louça.	22
Conectores, plugues e emendas	Conectores, plugues e emendas do sistema eletroeletrônico do consultório composto por partes do trafo, PCB, sensores e motores de corrente contínua. Borracha da base do consultório	22
Placa eletrônica e trafo	Placa eletrônica e trafo compatível com o modelo do consultório Syncrus GL	22
Pedal eletroeletrônico	Pedal eletroeletrônico compatível com a PCB do consultório Syncrus GL	22
Pedal pneumático	Pedal pneumático compatível com o equipo Flexs200f	22
Reservatório de água	Reservatório de água próprio para uso odontológico de 1000mL compatível com o equipo Flexs200f	22
Capa da caixa de comando	Capa da caixa de comandos para sistema com dois filtros de rejeitos, do sugador e vácuo. Com todos os filtros de modelo de copo seus suportes, caixa de esgoto com abafador, sistema de sucção por venturi e todas as mangueiras e conexões do sistema junto à unidade de água (cuspeira) e equipo	22
Rodízios dos mochos	Rodízios dos mochos dos consultórios. *10 rodízios em cada consultório.	220
Manômetro	Manômetro com filtro para entrada/saída de ar	22

3.1.1.2. SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Troca de revestimento e adequação de estofado	Substituição de estofamento de consultórios adequando para estofamento em PVC amplo, com apoio lombar, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura, atóxico e anti-chamas com sistema easyfix para rápida e fácil remoção do encosto para higienização	22
Troca de mangueira e fiação	Substituição de mangueiras, pedal pneumático, conectores e fiação de consultórios instalando mangueiras arredondadas, leves e flexíveis.	22
Troca de placa e pedal	Substituição dos componentes eletroeletrônicos e organização dos cabos da placa, pedal, Trafo e sensores	22
Troca do estofamento e rodízios dos mochos	Troca do estofamento e das rodinhas dos mochos, fazendo limpeza e lubrificação destes. Cada conjunto possui 2 mochos com 5 rodízios cada.	22
Troca e ajustes das mangueiras de ar, água e esgoto, fiações e	Troca e ajustes das mangueiras de ar, água e esgoto, fiações, conectores e suportes de todo o consultório incluindo suporte da unidade água (cuspeira) como também dos suportes do sugador e bomba de vácuo,	22

conectores	e da caixa de comando e filtros.	
Pintura da base e troca da borracha dos consultórios	Na cor branca com pintura eletrostática. E troca da borracha da base	22
Entrega técnica	Serviço realizado com inspeção da instalação e do funcionamento dos consultórios junto aos técnicos do hospital odontológico.	22
Instalação e acompanhamento dos sistemas dos consultórios.	Serviço de acompanhamento de construção de sistema hidráulico, de ar e bomba a vácuo e posterior instalação de consultórios mantidos na clínica do segundo andar do bloco 4L para garantir a compatibilidade entre projetos e equipamentos.	22

3.1.2. O serviço deverá ser realizado no Hospital Odontológico da Universidade Federal de Uberlândia, localizado na Av. Pará, bloco 4L, Campus Umuarama - Uberlândia - MG.

3.1.3. Todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

3.1.4. Todas as peças que serão instaladas nos consultórios odontológicos deverão ser novas, de primeiro uso, e adequadas às especificações deste Termo de Referência.

3.1.5. Todas as peças que forem retiradas/substituídas nos consultórios odontológicos deverão ser entregues para a Contratante.

3.1.6. Descrição Da Solução Para Instalação Dos Aparelhos De Ar Condicionado

3.1.7. O serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado deve ser realizado de acordo com o projeto em anexo e considerando o seguinte quantitativo:

LOCALIZAÇÃO	SETOR	COMP. POR BITOLA (M)					POTÊNCIA (BTU/H)	POTÊNCIA ELÉTRICA (KW)
		1/4"	3/8"	1/2"	5/8"	7/8"		
Terreo / administrativo	Sala Registro de Pacientes	2,2		2,2			18.000	1.950
Terreo / administrativo	Sala do Setor de Gestão de Pessoas	2,2	2,2				9.000	1.050
Terreo / administrativo	Sala Administrativa (Setor de Faturamento)	2,1		2,1			18.000	1.950
Terreo / administrativo	Sala Setor Arquivo	2,7		2,7			18.000	1.950
Terreo / clinica	Sala de Preparação de Materiais	2	2				9.000	1.050
Terreo / clinica	Sala de distribuição de Materiais	2	2				9.000	1.050
Terreo / clinica	Recepção		2,1			2,1	48.000	5.100
Terreo / clinica	Baia 1	2,2		2,2			18.000	1.950
Terreo / clinica	Baia 2	2,2		2,2			18.000	1.950
Terreo / clinica	Baia 3	2,2		2,2			18.000	1.950
Terreo / clinica	Baia 4	2,2		2,2			18.000	1.950
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 1	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 2	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 3	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 4	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 5	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 6	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 7	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 8	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 9	3,9		3,9			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 10	3,9		3,9			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Baia 11	3,9		3,9			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Recepção		4,5			4,5	48.000	5.100
Clinica 1º piso	clínica 1 - Corredor	10,2		10,2			12.000	1.350
Clinica 1º piso	clínica 1 - Corredor		12,5		12,5		24.000	3.100
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Distribuição de Materiais	3,9	3,9				9.000	1.050
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Sala de Laudos	3,9		3,9			12.000	1.350
Clinica 1º piso	Clínica 1 - Sala: Preparo de Materiais	3,8		3,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 1	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 2	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 3	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 4	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 5	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 6	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 7	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 8	1,8		1,8			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 9	2		2			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 10	2		2			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Baia 11	2		2			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Recepção		2,1			2,1	48.000	5100
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Corredor	8,1		8,1			12.000	1.350

Clinica 2º piso	Clinica 2 - Corredor		10,4		10,4		24.000	3.100
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Distribuição de Materiais	1,9	1,9				9.000	1.050
Clinica 2º piso	Clínica 2 - Sala de Laudos	1,9		1,9			12.000	1.350
Clinica 2º piso	Clinica 1 - Sala: Preparo de Materiais	1,8		1,8			12.000	1.350
SOMA TUBULAÇÃO DE COBRE (M):		120	43,6	108	22,9	8,7		

3.1.8. As instalações dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada e devem obedecer e seguir, rigorosamente os manuais dos fabricantes, e conforme normas da ABNT.

3.1.8.1. As distâncias entre as unidades condensadoras e a evaporadoras são apontadas no quadro de equipamentos na Prancha do Projeto, sendo suas respectivas bitolas de linhas respeitadas. As condensadoras serão instaladas nas fachadas exteriores da edificação conforme informa projeto em planta baixa, sendo que as do 1º pavimento serão instaladas juntamente nos locais das do 2º pavimento.

3.1.8.2. O serviço de instalação dos equipamentos deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação. Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos e de primeiro uso.

3.1.8.3. Equipamentos: serão instalados conforme projeto, no térreo, 1º e 2º pavimento do prédio do Hospital Odontológico da Universidade Federal de Uberlândia - Bloco 4L;

3.1.8.4. A partir do quadro de ar condicionado do andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

3.1.8.5. Os rasgos ou furos em elementos estruturais devem seguir conforme posicionamento no projeto de Climatização. Devem ser previstos furos nas esquadrias para interligação entre os equipamentos;

3.1.8.6. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

3.1.8.7. Na utilização de Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue:

3.1.8.7.1. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

3.1.8.7.2. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

3.1.8.7.3. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;

3.1.8.7.4. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a ¾";

3.1.8.7.5. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

3.1.8.7.6. As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

3.1.8.7.7. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;

3.1.8.7.8. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;

3.1.8.7.9. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;

3.1.8.7.10. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;

3.1.8.7.11. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:

3.1.8.7.12. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

3.1.8.7.13. Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

3.1.8.7.14. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;

3.1.8.7.15. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;

3.1.8.7.16. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;

3.1.8.7.17. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

3.1.8.7.18. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;

3.1.8.7.19. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;

3.1.8.7.20. Em todos os eletrodutos, juntamente com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;

3.1.8.7.21. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;

3.1.8.7.22. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolação, com a presença de representante do Cofen, em todos os circuitos.

3.1.9. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

3.1.9.1. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;

3.1.9.2. Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;

3.1.9.3. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

3.1.9.4. O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT - NBR 16401.

3.1.10. Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:

3.1.10.1. Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;

3.1.10.2. Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

3.1.10.3. O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;

3.1.10.4. Os compressores serão do tipo rotativo DC gêmeos ou Scroll (R-410a), de alta pressão;

3.1.10.5. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;

3.1.10.6. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

3.1.10.7. Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;

3.1.10.8. As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

3.1.10.9. No percurso dos eletrodutos do aparelho até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410. Na NBR não encontra nenhum item que

determina o caminho a ser percorrido pelos eletrodutos, contudo é importante salientar algumas considerações que a NBR faz:

3.1.10.9.1. Nas instalações elétricas abrangidas por esta Norma só são admitidos eletrodutos não-propagantes de chama.

3.1.10.9.2. Só são admitidos em instalação embutida os eletrodutos que suportem os esforços de deformação característicos da técnica construtiva utilizada.

3.1.10.9.3. Em qualquer situação, os eletrodutos devem suportar as solicitações mecânicas, químicas, elétricas e térmicas a que forem submetidos nas condições da instalação.

3.1.10.9.4. Nos eletrodutos só devem ser instalados condutores isolados, cabos unipolares ou cabos multipolares.

3.1.10.9.5. A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:

- a) Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;
- b) Os quadros tem grau de proteção IP54;
- c) Os cabos de comando em 220V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;
- d) Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm²;
- e) A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante processo de compra direta, devido ao caráter emergencial da contratação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, a contratada deverá possuir os equipamentos necessários para a execução dos serviços como: infraestrutura e equipamentos de qualidade, além de mão de obra qualificada para a execução do objeto contratual; equipamentos de proteção individuais e coletivos. É vedado o empréstimo de materiais e equipamentos da administração pública.

5.2. Quanto aos requisitos de desempenho e qualidade dos serviços, a fiscalização tomará como base para avaliação os descritivos deste Termo de Referência e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.3. Todos os materiais a serem empregados serão novos, ou seja, empregados pela primeira vez, de primeira qualidade e satisfarão às condições estabelecidas nos projetos e especificações correspondentes.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, de acordo com aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações dispostas no edital como requisito previsto em lei especial

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do possível impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) **menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna,**

ar, solo e água;

b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;

f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

k) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

m) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;

n) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

o) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da UFU.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados no Hospital Odontológico da Universidade Federal de Uberlândia, na cidade de Uberlândia.

8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 7 (sete) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

8.3. O prazo para conclusão dos serviços é de 20 dias.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da Fiscalização neste sentido.

8.5. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, em caso de funcionários acidentados durante a realização dos serviços.

8.6. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.7. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, ou seja, que serão utilizados pela primeira vez, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, conforme descritos neste termo.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão descritas no item 3 deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a

contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A aferição da execução contratual referente ao serviço de manutenção dos consultórios odontológicos para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Utilização de peças novas, de primeiro uso, conforme descrito no item 3.1.2 deste Termo de Referência

16.2.2. Realização de todos os serviços, conforme descrito no item 3.1.3 deste Termo de Referência

16.2.3. Cumprimento de todos os demais requisitos descritos no item 3.1 deste Termo de Referência

16.3. A aferição da execução contratual referente ao serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1. Realização das instalações de todos os aparelhos de acordo com o Projeto anexo.

16.3.2. Cumprimento de todos os requisitos descritos no item 3.2 deste Termo de Referência.

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1. não produziu os resultados acordados;

16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.0.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.0.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.0.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.0.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.0.1.4. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.0.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.0.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.0.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 20 dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6 / 100)$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, considerando-se que a contratação é referente a serviços não continuados.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada não ficará na obrigação de apresentar comprovante de prestação de garantia, dado o caráter de urgência na prestação do serviço realizado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As Sanções Administrativas previstas para este processo têm como base os termos regidos na Lei 8.666/98.

21.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

21.1.2. Esta multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

21.1.3. Como este processo não prevê a exigência de garantia, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.5. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O critério de aceitabilidade de preços é:

22.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa.

22.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 310.770,00.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Município de Uberlândia, 20 de abril de 2022.

Carlos José Soares

Diretor do Hospital Odontológico

Portaria de Pessoal 1691/2021

Anexos:

- I - Planilha de Formação de Preço para Manutenção dos Consultórios Odontológicos
- II - Planilha de Formação de Preço para Instalação dos Aparelhos de Ar condicionado
- III - Projeto de instalação de aparelhos de ar condicionado
- IV - Projeto Arquitetônico aprovado pela ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Soares, Diretor(a)**, em 25/05/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3624874** e o código CRC **0198004E**.

